



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**BOLETIM DE SERVIÇO
EXTRA Nº 2
(LEI Nº 4.965/1966)**

NOVEMBRO/2015

Divulgue-se
Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Reitor

**Regulamento do processo de consulta para o preenchimento dos Cargos de Diretores Gerais dos
Campi Cabedelo, Monteiro, Patos, Picuí e Princesa Isabel – para mandato até 2018.
PUBLICADO EM 19-11-2015.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

REITOR	REITORIA	Cicero Nicacio do Nascimento Lopes
PRO-REITOR	PRAP	Marcos Vicente dos Santos
PRO-REITORA	PRE-RE	Mary Roberta Meira Marinho
PRO-REITOR	PRODI	Ricardo Lima e Silva
PRO-REITORA	PRPIPG-RE	Francilda Araujo Inacio
PRO-REITORA	PROEXT-RE	Vania Maria de Medeiros
DIRETOR	DG-CR	Caetano Jose de Lima
DIRETOR	AECITA-RE	Francisco Emanoel Ferreira de Almeida
DIRETOR	AESITAP-RE	Ridelson Farias de Sousa
DIRETOR	AESR-RE	Sabiniano Araujo Rodrigues
DIRETOR	AECES-RE	Valnyr Vasconcelos Lira
DIRETOR	DGEP-RE	Aguinaldo Tejo Filho
DIRETOR	ASSESP-RE	Almiro de Sa Ferreira
ASSESSOR ESPECIAL	PRAP	Antonio Carlos Gomes Varella
ASSESSOR ESPECIAL	DDE-CRPNM-RE	Guilherme de Avelar Regis
DIRETOR	ESTATUINTE-RE	Jose Avenzoar Arruda das Neves
DIRETOR	DAPE-RE	Maria Jose Aires Freire de Andrade
DIRETORA	CRAREIA-RE	Adriano Ferreira de Melo
ASSESSOR	AEPF-RE	Alexandre Urquiza de Sa
ASSESSOR	PI-RE	Antonio Feliciano Xavier Filho
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DPG-RE	Damires Yluska de Souza Fernandes
DIRETORA	DGAE-RE	Dimas Brasileiro Veras
DIRETOR	DLDE-RE	Eduardo Amorim Ricarte de Oliveira
DIRETORA	DCCL-RE	Elaine Pereira de Brito
DIRETORA	DAEST-RE	Eliene Estevao de Almeida
DIRETOR	CNIT-RE	Fausto Veras Maranhao Ayres
DIRETOR	DS-RE	Filipe Francilino de Sousa
DIRETOR	AEICC	Francisco Antonio Borges de Moura
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DECON-RE	Francisco Petrucci Neto
DIRETOR	DEADPE-RE	Francisco Raimundo de Moreira Alves
ASSESSOR	ASSESP-RE	Francisco Roberto de Castro Sousa
DIRETOR	DES-RE	Geisio Lima Vieira
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DCAPP-RE	Georgianna Pontes de Assis Brito
ASSESSOR	AES-RE	Geraldo da Mota Dantas
DIRETOR	DGFOE-RE	Gevanio Ribeiro Lima
DIRETORA	DP-RE	Girlene Marques Formiga
CHEFE DE GABINETE	CHEF-GAB-RE	Glaucia Nunes Costa
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAMRP-RE	Jacinto Faustino Americano
ASSESSOR	AESL-RE	Jeronimo Andrade da Nobrega
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DCML-RE	Joao Miguel Neto
DIRETOR	DPI-RE	Josenildo Ferreira Gomes
AUDITORA	AUDI-GE-RE	Kaliane Soares Coutinho
DIRETORA	CRPNM-RE	Keitiana de Souza Silva
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DDP-RE	Laura Reis Andrade
PRESIDENTE COMISS\PERM\VESTIB.	COMPEC-RE	Ligia Veronica Marinho Dantas Cabral
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DFIN-RE	Marcelo Pereira de Araujo
ASSESSORA	ARINTER-RE	Monica Maria Montenegro de Oliveira
DIRETOR	DTI-RE	Pablo Andrey Arruda de Araujo
DIRETOR	DETAC-RE	Paulo Ditarso Maciel Junior
CHEFE DE DEPARTAMENTO	DCACD-RE	Simao Pedro Viana da Silva
CHEFE DE DEPARTAMENTO	PRAP	Thaciana Maria Farias Cunha Almeida
DIRETOR	DGFOE-RE	Vinicius Cabral de Melo Filho
DIRETOR	DEP-RE	Walmeran Jose Trindade Junior
PROCURADORA CHEFE	PF-RE	Zeneida Machado Silveira
ASSESSORA	AEM-RE	Zoraida Almeida de Andrade Arruda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA
O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETORES
GERAIS DOS *Campi CABEDELO, MONTEIRO, PATOS,*
**PICUÍ e PRINCESA ISABEL – PARA MANDATO ATÉ
2018.****

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade **normatizar o processo de consulta à Comunidade** para a escolha dos **Diretores Gerais** dos *Campi CABEDELO, MONTEIRO, PATOS, PICUÍ e PRINCESA ISABEL*, com mandato até 2018, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º - O processo de consulta à Comunidade Institucional compreende a constituição das Comissões Eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, dos Diretores Gerais, citados no *caput* do art.1º será dirigido pela **Comissão Eleitoral Central**, instituída através na **Portaria nº 2713/2015 da Reitoria, de 18 de Novembro de 2015** e regulamentado pela presente norma.

TÍTULO III **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 4º - As **Comissões Eleitorais**, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente.

§ 1º – Os **Campi** que não elegerem todos os membros suplentes para as **Comissões Eleitorais Locais** terão as vagas preenchidas por indicação da Comissão Eleitoral Local, nos seus respectivos segmentos, observando os pré-requisitos do Art. 4º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º – As decisões das **Comissões Eleitorais Locais** dos *Campi* serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião desde que haja um quorum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – **Cabe à Reitoria** oferecer às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

Art.5º - No exercício de suas atividades, compete à **Comissão Eleitoral Central**:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II – supervisionar para uniformizar o processo de consulta nos *Campi*;

III - providenciar, juntamente com as **Comissões Eleitorais Locais** dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre recursos e os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às **Comissões Eleitorais Locais** dos *Campi*:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de **Diretor-Geral do Campus**, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições para Diretor Geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação realizada no *Campus*.

Parágrafo único – Das decisões das **Comissões Eleitorais Locais** dos *Campicabe* recurso à **Comissão Eleitoral Central**no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - **Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Campus**, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, que sejam servidores pertencentes à comunidade escolar do campus e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Diretor Geral do *Campus*; ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 8º - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa;

II – condenado judicialmente por crime:

a) falimentar;

b) sonegação Fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção Ativa ou Passiva;

e) peculato.

III – ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;

IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

V – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VI – ser servidor em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VII – ser servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VIII – ser servidor inativo.

Parágrafo único. Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição (**ANEXO III**).

Art. 9º - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**) dirigido à **Comissão Eleitoral Local** dos *Campi*.

§ 1º - O requerimento e ficha de inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis nos Protocolos ou em sítio eletrônico institucional e deverão ser entregues no Protocolo Geral dos *Campi* do IFPB no período de 19 a 20 de novembro de 2015.

§ 2º - O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato.

§ 3º - No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo, **o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:**

I – Requerimento, conforme **ANEXO II**

II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme **ANEXO III**;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

IV – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPF/MF);

V – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Regulamento, conforme o caso;

VI – Fotografia 3x4 cm colorida;

VII – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, durante todo o processo de Consulta.

VIII – Declaração de afastamento do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, durante todo o processo de Consulta;

IX – Plano de Gestão.

§ 4º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento.

TÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 10 – As **Comissões Eleitorais Locais**, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos e divulgarão a relação das candidaturas no dia **23 de novembro de 2015** nos murais de divulgação dos *Campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

§ 1º - **Qualquer eleitor, ou candidato**, poderá, a partir da data de publicação da lista dos candidatos, **pedir a impugnação de qualquer candidatura** até o dia **24 de novembro de 2015**, no horário de funcionamento do Protocolo Geral de cada *Campus*.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV à Comissão Eleitoral Local**, para os cargos de Diretor-Geral, através do Protocolo Geral de cada *Campus* e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - **Sendo acatado** pedido de impugnação pela respectiva **Comissão Eleitoral Local** caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou através de publicação no portal do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>) ou nos murais dos *Campi*, no dia **27 de novembro 2015**, e este terá até o dia 01 de dezembro de 2015 para a apresentar sua defesa que será julgada pela **Comissão Eleitoral Central**.

§ 4º - A **Comissão Eleitoral Central** compete julgar os recursos, no período de **02 a 03 de dezembro de 2015**, e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) nos murais dos *Campi* e no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>), no dia **04 de dezembro de 2015**.

TÍTULO VI **DOS ELEITORES**

Art. 11- Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia **18 de novembro de 2015**, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos **de ensino técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente, Proeja, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância**, ingressantes até referida data participarão do processo de consulta.

§ 1º Os servidores vinculados à Reitoria e nos Campi Avançados poderão votar em seu campi de lotação.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, e para o fim exclusivo de votar, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPB aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 12 - Não poderão participar do processo de escolha:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

V – servidores com licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VI – servidores cedidos para servirem a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);

VII – servidores inativos.

VIII – servidores que não façam parte da comunidade escolar do campus, exceto os casos previstos neste regulamento.

TÍTULO VII **DA CONSULTA À COMUNIDADE**

Art. 13 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-

administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - Em caso de candidatura única será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 3º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 4º - Serão instaladas Mesas Receptoras dos votos de cada segmento em todos os *Campi*.

§ 5º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn \%} = 100x[1/3x(\text{DOCCn}/\text{DOCtotal}) + 1/3x(\text{TACn}/\text{TAtotal}) + 1/3x(\text{DISCn}/\text{DOSTotal})]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico- administrativos.

TAtotal= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DISTotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 6º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de **duas casas decimais**, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 7º **Será considerado mais votado** o candidato a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

TÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL
Capítulo I
Da Propaganda

Art. 14 - A **partir da divulgação** da relação definitiva dos candidatos inscritos, no dia **04/12** **terá início a propaganda eleitoral** oficial no âmbito do IFPB, mas o candidato que já protocolou seu pedido de registro poderá, com autorização da **Comissão Eleitoral Local**, fazer a divulgação de sua candidatura através de meios eletrônicos ou manifestações fora do espaço físico do IFPB.

Art. 15 - A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos, em conformidade com o art. 21 deste Regulamento.

Art. 16 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido;

II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da

campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação político-partidária explícita contra a ordem em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 18 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi* e da Reitoria do IFPB, três dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da Consulta.

Capítulo II

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 19 - Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPB, somente nas áreas determinadas pelas **Comissões Eleitorais Locais**.

§ 1º - As **Comissões Eleitorais Locais** lotearão através de sorteio entre os candidatos as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas ocorrerá em cada *Campus*, onde existir mais de um candidato.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de banners, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

Capítulo III

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 20 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

Capítulo IV

Da Internet

Art. 21- É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º Os candidatos poderão ter um site/blog próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º Os candidatos deverão indicar seu e-mail, blog e/ou páginas oficiais para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 3º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 22 - A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPB deverá disponibilizar às Comissões Eleitorais, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação e vigência deste Regulamento Eleitoral, a relação de todos os e-mails, de caráter institucional, de todos os setores.

Capítulo V **Dos Debates e Palestras**

Art. 23 - A **Comissão Eleitoral Central** e a **Comissões Eleitorais Locais** coordenarão debates entre candidatos a Diretor-Geral em todos os *Campi* e onde existir apenas um candidato este deverá ser submetido a sabatina da comunidade em dia, hora e local determinado pela comissão eleitoral local.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates.

TÍTULO IX **DA VOTAÇÃO**

Art. 24 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com maior peso, levando em consideração o número de votantes do segmento;

§2º - O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 25 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional; ou

IV - Carteira de Registro Profissional.

Art. 26 - Todos os servidores que estiverem em local diverso de sua lotação votarão em seu *Campus* de lotação, exceto aqueles que se enquadram no art. 31º deste Regulamento.

Art. 27 - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 28 - Será utilizada votação em urna eletrônica e/ou urna convencional.

Parágrafo único. A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 29 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário local, no dia 16 de dezembro de 2015, em todos os locais de votação.

§ 1º. Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2016, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário local, obedecendo ao cronograma do **ANEXO I**, e as demais regras deste regulamento.

§ 2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30 - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 31 - O eleitor só poderá votar no seu *Campus* de lotação, exceto os membros da **Comissão Eleitoral Central**, que votarão em seção própria no Campus mais próximo à referida sede da referida Comissão.

Parágrafo único - Os locais de votação serão nos *Campi* onde existam candidatos registrados.

Art. 32 - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *Campi* consistirá de:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação oficial;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação.

Art. 33- É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 34 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes divulgação de qualquer material com conotação eleitoral no âmbito do Campus.

Art. 35 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 36 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Locais à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 37 - No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo Único – Caso sejam utilizadas urnas eletrônicas, serão obedecidas as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 38 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO X

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 39 - As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 40- Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 41- A **Comissão Eleitoral Local** credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos à **Comissão Eleitoral Local**, observando o cumprimento do presente regulamento;

- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação para os casos de urnas eletrônicas, ou entregar as cédulas, devidamente rubricadas, nos casos de voto em urnas convencionais.

§ 2 - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 42 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 43 - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela Comissão Eleitoral Local, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

TÍTULO XI DOS FISCAIS

Art. 44 - Cada candidato poderá indicar à **Comissão Eleitoral Local**, dentre os eleitores deste pleito, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPB.

Art. 45 - As **Comissões Eleitorais Locais** fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial para atuar como fiscal.

Art. 46 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47 - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 48 - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO XII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 49- Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas a:

I – Comissão Eleitoral Central;

II – Comissão Eleitoral Local;

III - Uma para cada candidato ou seu fiscal atuante na seção eleitoral.

§ 1º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à **Comissão Eleitoral Local** pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser encaminhada à **Comissão Eleitoral Central** por um membro da **Comissão Eleitoral Local**, imediatamente após a emissão deste, através de meios eletrônicos. Devendo a via original, devidamente endossada pela composição da mesa da seção eleitoral, ser enviada em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração.

Art. 50 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 51 - A responsabilidade da apuração final das eleições de Diretor-Geral será, respectivamente, da **Comissão Eleitoral Central** e da **Comissão Eleitoral Local**.

§ 1º - Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no *campus*.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

TÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I

Das Denúncias

Art. 52 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão apuradas pela **Comissão Eleitoral Central** e **Comissão Eleitoral Local**, tomando por base este Regulamento e as normas de direito eleitoral vigentes no Brasil.

Art. 53 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a **Comissão Eleitoral Local**, mediante formulário específico - **ANEXO V** – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 54 - Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento, após o devido processo legal.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A **Comissão Eleitoral Central** proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

Capítulo II

Das Sanções

Art. 55 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, no Regimento Disciplinar do Quadro Discente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Regulamento, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 56 - As sanções serão definidas pela **Comissão Eleitoral Central**, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPB para a realização de propaganda.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPB

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional;
- b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sitio eletrônico institucional.

Parágrafo Único: Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90).

TÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 57 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de recebimento da decisão da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 58 - As decisões da **Comissão Eleitoral Central**, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 59 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme **ANEXO V**, através dos setores de protocolo dos *Campi* e na ausência dos mesmos, na Coordenação de Registros Escolares.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Cada *Campus* do IFPB deverá proporcionar na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das Comissões Eleitorais que estejam em suas lotações de exercício, ficará o *Campus* responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 61 - Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 62 - A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 63 - Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO VII** deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 64 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 65 – A instância recursal para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo de Consulta de que trata este Regulamento é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 66 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviço do IFPB, afixado em locais públicos do IFPB, e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpb.edu.br>).

João Pessoa, 18 de novembro de 2015.



Meiryjane Lopes da Cruz

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Técnico-Administrativo

Anna Beatriz Ramos Dias

Discente

Ana Virginia Moura Ramos

Docente

Cristiano Miranda Correia Lima

Técnico-Administrativo

Genilson Roque de Medeiros

Discente

Mayara Neves dos Santos

Técnico-Administrativo

Paula Renata Cairo do Rego

Docente

Rebeca Vinagre Farias

Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA

Evento	Data
1. Publicação do Regulamento	18/11/2015
2. Período para registro de candidaturas	19 e 20/11/2015
3. Divulgação da lista de registro de candidatos	23/11/2015
4. Período para pedidos de impugnação de candidaturas	24/11/2015
5. Análise dos pedidos de impugnação	25 a 26/11/2015
6. Homologação dos registros das candidaturas	27/11/2015
7. Divulgação dos resultados dos processos de impugnação	27/11/2015
8. Divulgação da lista de eleitores	30/11/2015
9. Período para solicitações sobre alterações na relação de eleitores	01/12/2015 a 02/12/2015
10. Prazo final para recebimento de recursos às impugnações de candidaturas	01/12/2015
11. Decisão dos recursos impetrados e solicitações de eleitores para mudança de local de votação	02/12/2015 a 03/12/2015
12. Divulgação das listas definitivas de	04/12/2015

candidatos e eleitores; Sorteio dos números de ordem dos candidatos e do espaço para fixação das propagandas; Início da campanha.	
13. Credenciamento dos fiscais 1º turno	07/12/2015
14. Encerramento da campanha eleitoral	15/12/2015
15. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	16/12/2015
16. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	18/12/2015
17. Início da campanha do 2º turno	04/01/2015
18. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	03/02/2016
20. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	05/02/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral Central/*Campus* do IFPB,
Eu, _____

(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, matrícula SIAPE_____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *Campus* - Biênio 2017/2018.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / _____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)**

1. Cargo Pretendido: () Diretor-Geral do *Campus*

2. Nome social do candidato (constará nas cédulas):

3. Nome completo do candidato:

4. Cargo efetivo: _____

5. Matrícula SIAPE: _____

6. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal: _____/_____/_____

7. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:
_____/_____/_____

8. Unidade de Lotação: _____

9. Data de Nascimento: _____/_____/_____

10. Endereço: _____

11. Cidade: _____

12. UF: _____

13. CEP: _____

14. Telefone: (____) _____

15. Celular: (____) _____

16. Endereços Eletrônicos (*E-mail* oficial do IFPB e outros, caso utilize):

a. _____

b. _____

c. _____

d. _____

17. Site/blog/redes sociais

a. _____

b. _____

c. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *Campus* - Biênio 2017/2018.

Declaro ainda não está enquadrado nos impedimentos relacionados no art. 9º do Regulamento Eleitoral.

Local _____ Data _____ / _____ / _____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO INFORMAÇÕES PESSOAIS
DO SOLICITANTE**

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *Campus* - Biênio 2017/2018.

Local _____ Data _____ / _____ / _____



Assinat ecorrente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *Campus* – Biênio 2017/2018.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Denunciante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *Campus* – Biênio 2017/2018.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Denunciante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral Central,
Eu, _____

(nome), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, matrícula SIAPE_____, vinculado a_____, venho respeitosamente requerer a mudança do meu local de votação, para o *Campus* _____, em conformidade com o Parágrafo Primeiro, do Art.12 deste Regulamento, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *Campus* - Biênio 2017/2018.

Em anexo, segue declaração da DGEP confirmando minha lotação de origem.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/_____.

Assinatura do requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO VIII
MODELOS DAS CÉDULAS**

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____ – Biênio 2017-2018

- CANDIDATO 1
 CANDIDATO 2
 CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para DIRETOR-GERAL do *Campus* _____

Biênio 2014-2018

Presidente

1º Mesário

2º Mesário